

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO CONVENTO DA ORADA

### FUNDAÇÃO PARA A SALVAGUARDA E REABILITAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO

#### CAPÍTULO I

##### Natureza, nacionalidade, duração, sede e fins da instituição

###### ARTIGO 1.º

- a) A Fundação Convento da Orada – Fundação para a Salvaguarda e Reabilitação do Património Arquitectónico é uma instituição particular de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos.
- b) Abreviadamente poderá utilizar somente a expressão Fundação Convento da Orada ou FCO.

###### ARTIGO 2.º

A instituição é portuguesa, tem duração indeterminada, possui a sua sede na Escola Superior Gallaecia, Rua 25 de Abril, 4920-250 Vila Nova de Cerveira, e para o cumprimento dos seus fins pode criar delegações ou outras formas de representação, quando e onde forem julgadas necessárias.

###### ARTIGO 3.º

A Fundação prossegue fins científicos, pedagógicos, culturais, turísticos, artísticos, educativos e sociais.

Dos fins gerais enunciados caber-lhe-á em especial:

- a) O restauro, a conservação e a reutilização do monumento Convento da Orada, incluindo jardins, anexos e prédios rústicos que lhe estão afectos, com perfeita observância das disposições legais que condicionam a realização de quaisquer obras nos edifícios classificados;
- b) O fomento da reabilitação do património edificado, em estreita colaboração com as escolas de arquitectura, as instituições representativas da ordem dos arquitectos e outras entidades nacionais e estrangeiras;
- c) A criação de oficinas, de cursos de formação de quadros superiores e de quadros auxiliares

- em técnicas e materiais tradicionais;
- d) A criação de repositório de materiais e técnicas tradicionais e de espólio arqueológico;
  - e) A criação de biblioteca, laboratórios e oficinas anexas destinados à investigação científica e ao ensino das técnicas de utilização de materiais tradicionais na arquitectura portuguesa;
  - f) A participação activa em planos de salvaguarda de centros históricos e a investigação e recuperação do património português disperso pelo mundo, em estreita colaboração com as autarquias e demais organismos e entidades públicas e privadas;
  - g) A promoção, em colaboração com as autarquias, estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, de acções científicas, culturais, pedagógicas e artísticas;
  - h) A efectivação, em conjunto com as escolas de arquitectura, outros estabelecimentos de ensino e demais entidades nacionais e estrangeiras, nas instalações do Convento da Orada, de mestrados, de estágios e formação, em complemento do ensino nas áreas de técnicas em recuperação.
  - i) No âmbito dos seus objectivos, de natureza cultural, científica, pedagógica, turística, artística, educativa e social, a Fundação, por si ou associada a outras entidades ou estabelecimentos de ensino nacionais e estrangeiros, poderá criar estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, podendo este ser de ensino universitário, ministrado em Universidades, ou Politécnicos, ou ministrado em Institutos ou em Escolas Superiores;
  - j) Considera-se desde já mandatado o Presidente da Fundação para, em nome desta, participar ou proceder à criação desses estabelecimentos de ensino;
  - l) Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação, por meio de projetos de investigação e cooperação, consultoria, concursos, prémios, exposições ou valorização de atividades que coincidam com os valores e objetivos da Fundação; visando o desenvolvimento da arte, da ciência e da tecnologia, a análise das actividades industriais, comerciais e de comunicação ligadas ao património, nomeadamente em questões de ambiente, à criação e difusão da cultura, desse modo procurando desenvolver entendimento do homem com o meio, bem como a sua integração;
  - m) Apoiar a formação cultural e profissional dos estudantes e dos diplomados, bacharéis, licenciados, mestres e doutores pela promoção de formas adequadas de extensão cultural, através de:

1. Cooperação com empresas ou organismos nas áreas estatutárias da Fundação e demais áreas de ensino, mediante a realização de trabalhos profissionais, e a organização de colóquios, seminários, conferências por especialistas e empresários, exposições de trabalhos nas galerias do Convento da Orada, ou em outros locais onde a Fundação se encontre ou disponha de estabelecimentos;
  2. Organização periódica de encontros pedagógicos de professores, com a colaboração de especialistas, que possam contribuir para a constante melhoria dos métodos de ensino;
  3. Realização anual de encontros culturais de estudo e debate dos temas inerentes às especialidades, com convite a personalidades nacionais e internacionais, tendo especial incidência sobre os problemas teóricos e práticos deles decorrentes;
  4. Participação em congressos, conferências e encontros nacionais e internacionais, através de representantes (professores e ou estudantes), por forma a actualizarem os seus conhecimentos e ampliarem a sua experiência;
  5. Intercâmbio com escolas e instituições congêneres, portuguesas ou estrangeiras;
  6. Organização de ciclos de conferências ou seminários e de simpósios;
  7. Realização periódica de cursos de formação, mestrados e doutoramentos, próprios ou acordados com outras universidades e entidades nacionais e estrangeiras;
  8. Desenvolvimento de centros de investigação ligados aos objectivos da Fundação e bem assim de formação pedagógica, entre outros;
- n) Atribuir bolsas de estudos a estudantes e docentes que se proponham dar satisfação aos objectivos anteriormente expressos, apreciado o seu currículo, a sua situação económica e, bem assim, ouvido o parecer dos estabelecimentos de ensino respectivos e desde que cobertos pelas dotações financeiras;
- o) Entre outras, desenvolver acções sociais que dêem satisfação aos objectivos da Fundação, privilegiando as populações mais desfavorecidas inseridas na cultura lusófona.

#### ARTIGO 4.º

Compete exclusivamente à Fundação, enquanto entidade instituidora da ESG/ Escola Superior Gallaecia, adiante designada por ESG:

- a) Criar e assegurar as condições para o normal funcionamento da ESG, assegurando a sua gestão administrativa, económica e financeira;
- b) Manter contrato de seguro válido ou dotar-se de substrato patrimonial para cobertura adequada da manutenção dos recursos materiais e financeiros indispensáveis ao funcionamento da ESG;
- c) Submeter à apreciação e registo pelo ministro da tutela os Estatutos da ESG e as suas alterações;
- d) Afectar à ESG um património específico em instalações e equipamento;
- e) Designar, nos termos dos Estatutos, o Presidente do Conselho de Direcção da ESG e destituí-lo livremente;
- f) Ratificar os Vice- Presidentes do Conselho de Direcção, nomeados pelo Presidente;
- g) Ratificar o membro designado pelo Conselho de Direcção para o Conselho Científico;
- h) Ratificar os Directores e Vice-Directores de curso, Mestrado e Doutoramento da ESG, nomeados pelo Conselho de Direcção;
- i) Ratificar os Regulamentos que sejam aprovados pelo Conselho de Direcção;
- j) Ratificar os Directores dos Centros de Investigação, nomeados pelo Conselho de Direcção;
- k) Aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos da ESG;
- l) Aprovar ou ratificar todos os documentos ou deliberações que, nos termos dos presentes Estatutos ou da lei, devam ser submetidos à sua aprovação ou ratificação;
- m) Certificar as contas da ESG através de um revisor oficial de contas;
- n) Fixar o montante das propinas e demais encargos devidos pelos estudantes pela frequência dos ciclos de estudos ministrados na ESG, ouvido o Conselho de Direcção desta;
- o) Contratar docentes e investigadores, sob proposta do Conselho de Direcção, ouvido, quando possível, o Conselho Científico da ESG;
- p) Contratar pessoal não docente, ouvido, quando possível, o Conselho de Direcção da ESG;
- q) Requerer autorização de funcionamento de cursos e reconhecimento de graus, ouvidos, quando possível, o Conselho de Direcção e o Conselho Científico da ESG.

- r) Requerer a acreditação e o registo de ciclos de estudos, após parecer do Conselho Científico e do Conselho de Direcção da ESG;
- s) Manter, em condições de autenticidade e segurança, registos académicos de que constem, designadamente, os estudantes candidatos à inscrição no estabelecimento de ensino, os estudantes nele admitidos, as inscrições realizadas, o resultado final obtido em cada unidade curricular, as equivalências e reconhecimento de habilitações atribuídos e os graus e diplomas conferidos e a respectiva classificação ou qualificação final.
- t) Praticar todos os demais actos que, nos termos da lei aplicável, sejam inerentes à sua qualidade de entidade instituidora da ESG.

## CAPÍTULO II

### Património

#### ARTIGO 5.º

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens, móveis e imóveis, doados pelo instituidor, e por todos e quaisquer bens que ela venha a adquirir, a qualquer título oneroso ou gratuito:

##### a) Móveis:

1. Um altar dedicado ao Senhor Jesus da Boa Morte, concebido em estuque, imitando mosaicos policromos e dourados, de frontão de andares de estilo rococó, guarnecido por ornatos palmares e enconchados;
2. Um altar dedicado a Santa Rita, com retábulo de talha engessada, do estilo de transição barroco rococó, do período josefino, com meias pilastras florais e profusa decoração palmar, vieiras e aletas;
3. Um altar dedicado a Jesus Maria José, com retábulo de talha rococó, contendo no cimo fronte uma grande tabela elíptica, com as insígnias da Sagrada Família; tem um sacrário com porta e púpula esculpida com grupos de anjos e o cordeiro pascal em alto relevo; tem represas colaterais;
4. Um altar dedicado ao Santíssimo Sacramento.

##### b) Imóveis, todos sítos na freguesia de Monsaraz, concelho de Reguengos de Monsaraz:

1. Prédio urbano sito na aldeia do Telheiro, composto de rés-do-chão e 1º andar, com catorze

- compartimentos, uma dependência, ruínas, igreja e quintal, inscrito na matriz predial sob o artigo 170 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz, sob o n.º256, da freguesia de Monsaraz, inscrito a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-5;
2. Prédio rústico denominado "Tojal", inscrito na matriz predial sob o artigo 186, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º393, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;
  3. Prédio rústico denominado "Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 254, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º254, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;
  4. Prédio rústico denominado "Tapada do Convento", inscrito na matriz predial sob o artigo 256, da secção E, descrito na mesma conservatória sob o n.º391, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, pela inscrição G-2;
  5. Prédio rústico denominado "Tapada das Amendoeiras", inscrito na matriz predial sob o artigo 257, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º392, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2;
  6. Prédio rústico denominado "Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 259, da secção E, descrito na mesma Conservatória sob o n.º413, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-1.
  7. Prédio rústico denominado "Tapada do Ferragudo", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0189.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.º00688/130291, da freguesia de Monsaraz e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-2.
  8. Prédio rústico denominado "Tapada da Cruz", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0190.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.º00613/260490, da freguesia de Monsaraz, registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-1;
  9. Prédio rústico denominado "Tapada do Convento da Orada", inscrito na matriz predial sob o artigo 005.0196.0000, descrito na mesma Conservatória sob o n.º00214/191186, da freguesia de Monsaraz, e registado a favor do instituidor, casado, pela inscrição G-3;

## ARTIGO 6.º

Constituem rendimentos da Fundação:

1. Os da exploração dos prédios rústicos e urbanos e de unidade de turismo e museológica que lhe cumpre assegurar;
2. As receitas de acções de dinamização cultural e artística;
3. As receitas da cobrança de bilhetes aos visitantes;
4. As receitas da venda de postais, livros e publicações, brochuras, materiais artesanais, artesanato e recordações, com base no monumento e finalidades da Fundação;
5. As receitas provenientes da participação em planos de salvaguarda do património arquitectónico português, disperso pelo mundo e de restauro em imóveis de interesse arquitectónico, não integrados no património da Fundação, em estreita colaboração com as autarquias e demais organismos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
6. As participações e subsídios de quaisquer entidades;
7. Os demais rendimentos dos bens que lhe pertençam.
8. Os rendimentos da Fundação Convento da Orada serão integralmente aplicados no cumprimento do seu escopo.

## Artigo 7.º

A Fundação goza de autonomia financeira e, no exercício da sua actividade e na prossecução dos seus fins, poderá:

1. Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título bens móveis ou imóveis;
2. Aceitar doações e legados puros e bem assim, doações e legados condicionais ou onerosos, desde que estes últimos não contrariem os fins da Fundação.
3. Contratar empréstimos e conceder garantias, no quadro da optimização da valorização do seu património e da concretização dos seus fins.

## CAPÍTULO III

### Órgãos

#### ARTIGO 8.º

Constituem órgãos sociais da Fundação o Conselho de Administração, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal e o Conselho Científico.

#### ARTIGO 9.º

1. A Fundação será administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de nove, a quem competirá a gestão do património da Fundação.
2. A presidência do Conselho de Administração caberá, rotativamente a cada um dos Administradores, tendo o respectivo mandato a duração de três anos. O Conselho de Administração poderá por deliberação unânime alterar prazo de duração dos mandatos do Presidente.
3. Para efeitos de rotação no exercício do cargo de Presidente do Conselho de Administração, seguir-se-á a ordem descendente de idade dos Administradores.
4. O Conselho de Administração será composto, pelo menos, por todos os herdeiros legítimos do instituidor da Fundação.
5. Falecendo qualquer dos herdeiros legítimos do instituidor, com excepção do conjugue, ao qual a presente regra não se aplica, a respectiva vaga no cargo de Administrador será preenchida pelo seu descendente em linha recta.
6. Havendo mais do que um descendente em linha recta de qualquer dos Administradores designados nos termos do n.º3 do presente artigo, assumirá o cargo de Administrador o descendente mais velho.
7. A assunção do cargo de Administrador, em qualquer circunstância, não poderá ocorrer antes da maioria do respectivo titular.
8. No caso de falecimento de Administradores que venham a assumir esse cargo na sua qualidade de descendentes em linha recta do instituidor, a Administração da Fundação caberá sempre aos seus descendentes em linha recta, observando-se a regra do número anterior, no



- caso da pluralidade de descendentes em linha recta.
9. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
  10. Um Administrador apenas pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro Administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.

#### **ARTIGO 10.º**

Além de outros que os Administradores entendam por bem sujeitar à deliberação do Conselho de Administração, este deverá deliberar previamente sobre os seguintes actos:

1. Aprovação dos orçamentos e planos de trabalho, anuais e plurianuais;
2. Contratação a despedimento de pessoal;
3. Abertura e encerramento de contas bancárias;
4. Compra, venda ou oneração de imóveis;
5. Lançamento de novos projectos ou atividades;
6. Alteração dos Estatutos;
7. Modificação ou extinção da Fundação.

#### **ARTIGO 11.º**

O Conselho de Administração poderá deliberar, com o voto unânime dos restantes Administradores, a suspensão ou destituição do cargo de qualquer Administrador, no caso de incapacidade, temporária ou definitiva.

#### **ARTIGO 12.º**

1. A cada três anos civis, o Conselho de Administração elegerá um Conselho Executivo que será formado por um mínimo de um membro e um máximo de três membros, a quem cometirá a gestão corrente da Fundação.
2. Competirá ao Conselho Executivo a prática de todos os actos necessários e convenientes à gestão da Fundação que não estejam especialmente afectos ao Conselho de Administração.

### **ARTIGO 13.º**

A Fundação obriga-se em qualquer dos seus actos pela assinatura de qualquer dos Administradores, conforme for deliberado pelo respectivo Conselho de Administração e pela assinatura de procuradores nos termos do seu mandato.

### **ARTIGO 14.º**

A Fundação poderá conceder títulos honoríficos e prémios a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, e a entidades públicas ou privadas, que se distingam na salvaguarda e reabilitação do património arquitectónico.

### **ARTIGO 15.º**

O Conselho de Administração organizará a escrita da Fundação e apresentará, em relação a cada ano civil, o respectivo inventário e conta de receitas e despesas.

### **ARTIGO 16.º**

#### **Conselho Fiscal**

1. A fiscalização da Fundação será exercida pelo Conselho Fiscal, composto por três elementos e um suplente ou, em alternativa, por um Fiscal Único e respectivo suplente, designados pelo Conselho de Administração, ao qual deverão ser submetidos, dentro de sessenta dias, a partir do fim de cada ano, os documentos referidos no número anterior.
2. O mandato do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal é de três anos.

### **ARTIGO 17.º**

#### **Conselho Científico**

A Fundação disporá de um Conselho Científico, destinado a exercer funções consultivas nos domínios relativos ao objecto social da Fundação.

### **ARTIGO 18.º**

1. O Conselho Científico é presidido pelo Presidente do Conselho de Administração e é composto por especialistas, investigadores, pedagogos e profissionais, de reconhecido mérito, nomeados pelo

Conselho de Administração, sob proposta do Presidente.

2. A composição do Conselho Científico poderá variar entre um mínimo de cinco e um máximo de vinte membros.

3. Os membros do Conselho Científico terão um mandato trianual, acompanhando o mandato do Presidente. O referido mandato poderá ser renovado, ou não, sempre que haja nova nomeação de Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV**

### **Disposições diversas**

#### **ARTIGO 19.º**

No caso de a Fundação ser extinta, seja qual for o motivo desta extinção, os seus bens e valores reverterão em plena propriedade para o Instituidor, enquanto for vivo, e para os seus descendentes em linha recta após a sua morte.

#### **ARTIGO 20.º**

A proposta de alteração dos presentes Estatutos será deliberada pelo Conselho de Administração, por iniciativa do seu Presidente, mas somente na medida em que isso se torne indispensável para que a Fundação continue a sua existência legal e para exercer as suas funções.